

LEI Nº 5.544, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989.

Declara de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento do Ensino Agrícola de Matupí - ASDEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento do Ensino Agrícola de Matupí - ASDEMA, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Matupí-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 27 de Novembro de 1989, 160º da Independência e 181º da República.

CARLOS GOMES REZENHA
CARLOS DE MATTOS MULLER
FABIANO DE SOUZA PEREIRA
SANTIA MARCHEL DE ANDRADE
VALDIR ALBERTO DA SILVA
EDUARDO RODRIGUES
JOSEIL JOSÉ B. AMARAL
ELIZABETH REZENHA
EDUARDO FLAVIANO DE SOUZA
WILSON ROCHA RIBEIRO
CARLOS EDUARDO ROCHA
EDSON TACIANO O. CAMPOS
JOSÉ GOMES DE SOUZA
SILVANO RODRIGUES GUIMARÃES

LEI Nº 5.545, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989.

Declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Tangará da Serra-MT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede à rua quinze, 923, centro, na cidade de Tangará da Serra-MT, na forma e para efeitos da legislação em vigor.

Art. 2º A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, enquanto cumpridora de suas finalidades estatutárias, gozará do Poder público Estadual, todas as prerrogativas decorrentes de sua condição de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 27 de Novembro de 1989, 160º da Independência e 181º da República.

CARLOS GOMES REZENHA
CARLOS DE MATTOS MULLER
FABIANO DE SOUZA PEREIRA
SANTIA MARCHEL DE ANDRADE
VALDIR ALBERTO DA SILVA
EDUARDO RODRIGUES
JOSEIL JOSÉ B. AMARAL
ELIZABETH REZENHA
EDUARDO FLAVIANO DE SOUZA
WILSON ROCHA RIBEIRO
CARLOS EDUARDO ROCHA
EDSON TACIANO O. CAMPOS
JOSÉ GOMES DE SOUZA
SILVANO RODRIGUES GUIMARÃES

SECRETO Nº 2.066, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 46, da Constituição Estadual e da autorização contida, nos Parágrafos 2º e 3º, Item 2º do Artigo 6º, da Lei n. 5.403 de 19 de dezembro de 1.988.

SECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Programático do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - IPEMAT, um crédito suplementar no valor de NCZS 11.183.071,00 (onze milhões cento e oitenta e treze mil e setenta e um cruzados novos) conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Como recurso para a cobertura do crédito de que trata o Artigo Anterior, fica indicado recurso proveniente do Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios no valor de NCZS 10.443.071,00 (Dez milhões, quatrocentos e quarenta e treze mil e setenta e um cruzados novos) e a importância de NCZS 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil cruzados novos), para cancelamento de acordo com Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 17.11.89.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 27 de Novembro de 1.989, 160 da Independência e 181 da República.

CARLOS GOMES REZENHA
Governador do Estado

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTACAO	
ANEXO AO DECRETO N. 2.066, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989		DE 1989		CZS 1,00	
ICODIG	ESPECIFICACAO	MAT. DA DESP.	IFTI	VALOR	
4700	Secretaria de Administração				
4701	Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT				
2066	Manutenção do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT.	3111.011401		2.500.000,00	
		3120	1401	100.000,00	
		3132	1401	400.000,00	
		3190	1401	150.000,00	
2215	Prestação de Assistência Médica Hospitalar	3132	1401	400.000,00	
2063	Encargos com a Previdência Social	3251	1401	1.450.000,00	
		3252	1401	6.000.000,00	
		3253	1401	50.000,00	
		3254	1401	80.000,00	
2065	Contribuição para Formação do PASEP	3200	1401	53.071,00	
TOTAL				11.183.071,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO N. 2.066, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989		DE 1989		CZS 1,00	
ICODIG	ESPECIFICACAO	MAT. DA DESP.	IFTI	VALOR	
4700	Secretaria de Administração - Entidades Supervisionadas				
4701	Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT				
2066	Manutenção do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT	4110	1401	60.000,00	
		4120	1401	300.000,00	
1448	Concessão de Financiamento para Habitação	4330	1401	300.000,00	
TOTAL				700.000,00	

DECRETO Nº 2.067, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 46, da Constituição Estadual e autorizado pelo Artigo 7º, da Lei n. 5.403 de 19 de dezembro de 1.988.